



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 067/2019 **RELATÓRIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCIAL.** **Vitória/ES**

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 59/2015

Processo: 23068.006495/2018-39 (Processo Original 23068.006565/2015-14)

Assunto: : "Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento Corporal - NUPEM/CEFD/UFES."

Origem de Recurso:

Vigência dos Instrumentos contratuais: 04/08/2015 A 04/08/2018

Fundação de Apoio: FEST - Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: André Soares Leopoldo - CPF: 269.412.078-41

Fiscal do Projeto: Sandra Helena de Nadai Dalvi

Ordenador de Despesas: Zenólia Chistina Campos Figueiredo/Prof. Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva.

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 59/2015 celebrado em 04/08/2015 entre a UFES e a Fundação Fest está regido pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93, Resolução 53/2013 do Conselho Universitário.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se que o processo n.º 23068.006495/2018-39 apresenta documentos às folhas 001 a 1036, vol. 01 ao 06, referente ao período de 01/12/2017 a 28/02/2018 do contrato n.º 59/2015, cujos documentos originais (instrução processual) encontram-se no processo n.º 23068.006565/2015-14.

Em 20/12/2018, foi Emitido o Relatório de Análise Preliminar da Prestação de contas da 1º Parcial do processo 23068.000143/2018-70, as folhas 922 a 948;

Em 25/01/2019 foi Recebida a 2º prestação de contas parcial, sobre o n.º 23068.006565/2015-14, constando 6 volumes.

Da verificação dos documentos comprobatórios apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 01) Dados Gerais – Anexo I (fls. 03, vol. 01)
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 05, vol. 01)
- 03) Balancete da Receita e Despesa - Anexo II (fls. 06 . vol. 01)
- 04) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.7)
- 05) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 08, vol. 01)
- 06) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI (fls. 09, vol. 01)
- 07) Informe de Rendimento Trimestral - Fls. 10 e 11 (vol. 01)
- 08) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 12, vol. 01)
- 09) Conciliação Bancária – Anexo IX (fls. 21, vol. 01)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10) Relação de pagamento do pessoal celetista - 4.2.1 – (fl. 85, vol. 01)
- 11) Relação de pagamentos dos Encargos Sociais - 4.2.2 - (37,10% sobre 4.1.1) – (fls.97)
- 12) Relação de pagamentos com Fundo de Rescisão - 4.2.3 (fl.122, vol. 01)
- 13) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Transporte - (fl. 147, vol. 01)
- 14) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Alimentação - (fl. 151, vol. 01)
- 15) Relação de Pagamento de Despesas com material de Consumo - (fl. 164, vol. 01)
- 16) Relação de Pagamento de Despesas com Custo Operacional da Fundação -(fl. 172)
- 17) Relação de Despesas com Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - (fl.178, v. 01)

01) Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

Recomendação 01: Encaminhar os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

Resposta da Fest: Em resposta a FEST informa que as Prestações de contas elaborada não são assinadas pelo Contador, são assinadas pelo representante legal da Fundação. O Contador é terceirizado não tem responsabilidade legal para assinar nada pela fundação.

Conclusão da resposta da FEST : Essa justificativa **não atende** a recomendação., conforme consta no Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 05/03/2018.

Conforme cláusula quarta, letra “j” do contrato n.º 59/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Consta às fl. 383 (Processo n.º 23068.006565/2015-14) informação do Diretor do DCC em 28/11/2017 ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para liberação das solicitações de pagamento.

Consta às fls. 74, do Processo n.º 23068.006495/2018-39, CE-GAF 29/2018 em 28/02/2018, protocolo de entrega da prestação de contas.

Entretanto, constatou-se ausência dos seguintes documentos:

- a) Cópia da solicitação da prestação de contas parcial feita pela UFES (Coordenador) à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST.

Recomendação 02: Encaminhar cópia da solicitação formal da prestação de contas parcial feita pelo coordenador do projeto à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST anexou uma declaração extemporânea assinada pelo Coordenador afirmando que solicitou a Prestação de Contas, conforme consta na folha 1064

Conclusão da resposta: Cabe ao conselho universitário delibera quanto a resposta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação FEST em 17/05/2019, <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia>, e verificou-se a seguinte informação:

- ✓ Informações do projeto;
- ✓ Recursos por Rubrica;
- ✓ Pagamento pessoa Jurídica;
- ✓ Pagamento pessoa física;
- ✓ Plano de trabalho.

Documentos para Análise da Prestação de Contas, conforme Vol. 01, das folhas 001 a 0113

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 72 a 73, cópia do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, não consta a Ata de aprovação (em atendimento ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE).

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato. (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

3.6 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

Constatou-se que os documentos comprobatórios apresentam identificação do número do projeto, por meio de aposição de carimbo.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 106 e 107 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES.

Entretanto, não constam identificados por seus registros funcionais conforme estabelece o art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010.

3.8 NEPOTISMO

Em Análise Ao Processo Verificamos que a Declaração encontra-se na folha 105, Vol. 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. RECEITAS

4.1 - SALDO ANTERIOR DO PROJETO

Constatamos um saldo anterior referente a 1º prestação de conta parcial sobre o numero 23068.000143/2018-70, no valor de **R\$ 3.462,84** (Três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que irá compor a Receita da 2º Prestação de contas Parcial, Conforme conta na Planilha de Demonstração das Receitas Realizadas e Despesas Executadas demonstrado na folha 07.

4.2 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 7.640,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Tabela 01.

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

Empenho				Liquidação				Conta Corrente				
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/ Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FL S	Orde m bancar ia	Fl
802455	R\$ 7.640,00	10/01/2018	374	5570	R\$ 6.950,10	13/11/2017	378	R\$ 7.640,00	12/01/2018	15	800088	390
				05274	R\$ 689,90	13/11/2017	377					
TOTAL	R\$ 7.640,00				R\$ 7.640,00			R\$ 7.640,00				

O recurso financeiro foi transferido para a conta Corrente nº 122278-3 e Agencia 21-3 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 14 a 16 e discriminado na tabela 02.

Tabela 02: Recursos - Conta Corrente

EXTRATO		
Data	Valor	Folha
12/01/2018	7.640,00	15
TOTAL	7.640,00	

O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 7.640,00, (Sete mil seiscentos e quarenta reais) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 10,72 (Dez reais e setenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 07. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 7.650,72 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.3 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta do contrato n.º 59/2015 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas conforme a seguir:

Tabela 03: CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Data Abertura	Tipo de Conta	Banco	Agência	Conta Bancária	Data da Encerramento
14/08/2015	Conta Corrente	1	3084-8	122278-3	Em andamento
14/05/2015	Conta Aplicação Financeira	1	3084-8	122278-3	Em andamento

4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.4.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 13 a 16. Do período de 12/2017 a 02/2018.

Em relação à aplicação dos recursos do projeto, ressalta-se que a Portaria Interministerial n.º 127/2008 estabelece no art. 42 § 1º, I e II:

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Constatou-se que os recursos do projeto foram aplicados em fundos de investimentos. Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

4.4.2 INFORMES DE RENDIMENTO

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas totaliza R\$ 10,72 (Dez reais e setenta e dois centavos), esse valor corresponde R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos) de rendimento líquido mais a devolução do IRRF de 0,36 (trinta e seis centavos) e do IOF de 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), no período de 12/2017 a 02/2018.

4.4.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 13 a 20, e folha 21 da Conciliação Bancária, constatou-se pagamento de tarifas bancária no valor de R\$ 57,82 (Cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e Aquisição de Empréstimos no total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), sendo que **não**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Há previsão para essas as despesas nas Planilha de Demonstrativo de Receitas e Despesa, apresentada na folha 07, de acordo com apresentado na Tabela 04, o que contraria a legislação em vigor:

Tabela 04:

Tarifa bancária		
Data	Histórico	Valor
01/12/2017	Tar.Doc/Ted Eletrônico	R\$ 2,35
04/12/2017	Tar. Manutenção Conta Bancaria	R\$ 23,47
29/12/2017	Tar.Doc/Ted Eletrônico	R\$ 2,35
12/01/2018	Tar.Doc/Ted Eletrônico	R\$ 2,35
12/01/2018	Tar.Doc/Ted Eletrônico	R\$ 2,35
02/02/2018	Tar.Doc/Ted Eletrônico	R\$ 24,95
TOTAL		R\$ 57,82

Recomendações 03: Conforme a análise da Conciliação Bancária verificamos um valor de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) de tarifa bancária, s.m.j, sugerimos a devolução desse valor por não haver previsão legal para essa despesa.

Resposta da FEST: Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancarias, conforme folhas. 1066 a 1068.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**

Recomendações 04: Conforme a análise da Conciliação Bancária observamos valores de empréstimo sendo que **não Há** previsão para essas as despesas nas Planilha de Demonstrativo de Receitas e Despesa, solicitamos esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar).

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou o empréstimo, cabe ao Conselho delibera se a justificativa quanto a justificativa na folha 1071

Legislação de Apoio:

“IN 01/97. Art. 8º. §1º e 7º do art. 2º Nota: Inciso alterado pela IN 02/06, de 31.05.06, DOU de 01.06.06”.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. I, II, III, ;§ 2.º.

4.5 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 05, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina “Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto; a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio (Resolução n.º 11/2015)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 05: Planilha Orçamentária (Análise 35%)

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	R\$ 7640,00
	Coordenação Geral	
	INSS S/Vínculo	
	Custo Operacional	R\$ 1.717,22
	Total	R\$ 1.717,22
	Percentual Incidente s/Arrecadação	35%
	Limite Orçamentário 35%	R\$ 2.674,00
	Valor Excedente	

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 05, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Legislação de apoio:

“Ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012.

4.6 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Relativo ao período da prestação de contas parcial (01/12/2017 a 04/02/2018) verificou-se saldo no valor de R\$ 496,18 (Quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 07. Entretanto, o valor que consta na conta de investimentos do projeto em 28/02/2018, conforme extrato bancário às fls. 20, totaliza R\$ 6,56 (Seis reais e cinquenta e seis centavos), representando uma diferença de R\$ 489,62 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Tal diferença consta informada na planilha de conciliação bancária da FEST (Anexo IX) às fls. 21, como sendo tarifas bancárias a serem estornadas.

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (ar. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º).

Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “o” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente até 04/12/2018.

Recomendação 05: Tendo em vista a vedação à realização de despesas com taxas bancárias, sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 489,62 à conta do projeto.

Resposta da FEST: Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancarias, conforme folhas. 1066 a 1068.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST Atendeu A Solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devolução dentro do prazo

Constatou-se informação na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 496,18 (Quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha de Conciliação Bancária, fls. 21. Dessa forma, por se tratar de prestação de contas parcial o saldo remanescentes deverá ser o saldo inicial do próximo período de prestação de contas.

Recomendações 06: O saldo inicial do próximo período da prestação de conta deverá ser o mesmo valor do saldo final, desse período analisado

Resposta da Fest: conforme consta na planilha de Análise, observa-se que o saldo inicial e o mesmo da saldo final da planilha anterior;

Conclusão da resposta da FEST: em análise verificamos que a FEST **atendeu a recomendação.**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 11 § 3.º Salvo previsão em contrário legalmente permitida, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a UFES e outras instituições, o eventual saldo financeiro positivo existente em quaisquer das rubricas do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução deverá ser, quando do encerramento do projeto, transferido para a conta única desta Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para a correspondente instância indicada no inciso VII do mencionado Art. 6.º, em que será efetivamente aplicado”.

4.7 RESSARCIMENTO UFES(RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Conforme cláusula Quarta, Letra "b" do contrato, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos recursos. No entanto, até a data dessa análise não consta o recolhimento do DEPE e Ressarcimento Ufes, conforme Planilha de Demonstrativo de Receitas e Despesas, folha 07.

Constatamos que essa observação foi apontada na primeira Análise de prestação de contas sendo que foi anexado o documento de pedido da dispensa, conforme folha 459, vol. III, o projeto iniciou em 04/08/2015 e o pedido de dispensa do DEPE foi feito em 05/09/2018, autorizado pelo Diretor do CEFD/UFES em 12/09/2018, e o pedido de Dispensa do Ressarcimento em 12/09/2018

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 6º e 9º.

4.8 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 172 a 177 e planilha de prestação de contas às fls. 07 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 1.717,22(Mil setecentos e dezessete reais e vinte e dois reais).

Da verificação dos documentos às fls.172 a 177, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que foram feito 02 (dois) saque referente ao custo operacional na mesma data conforme demonstrado na tabela, no qual, descumpra a cláusula do contrato, é previsto na - **CLAUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

7.3 . Para consecução dos serviços por este instrumentos contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$35,303,56 trinta e cinco mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavo.) e **quantia mensal máxima de R\$ 980,66 (novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**, que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

Tabela 06

Item	Credor	Doc.	Valor (RS)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Doc. comprobatória	Produto/ rubrica	Confirmação de pagamento
1	FEST	RECIBO 006353	980,65	12/01/2018	175	OK		NÃO	Custo operacional	OK
2	FEST	RECIBO 006352	736,57	12/01/2018	177	OK		NÃO	Custo operacional	OK
	TOTAL		1.717,22							

7.3 . Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$35,303,56 trinta e cinco mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavo.) e quantia mensal máxima de R\$ 980,66 (novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.1 e 7.2 da cláusula sétima do contrato n.º 59/2015 estabelece que:

7.1 - "O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE";

7.2 - "apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;".

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

Recomendações 07: Solicitamos os esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio e as documentações que comprove o Custo Operacional encaminhada em resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST anexou a planilha de custo, a metodologia para cálculo de despesas Operacionais e Administrativas , folhas 1077 a 1079, no entanto, não foram anexado as documentações conforme exige a Legislação.

Conclusão Resposta da Fest: Conforme prevê a Legislação é necessário a documentação que comprove a despesa e o rateio, sendo assim, a FEST não atendeu a recomendação; **cade o conselho deliberará quanto o assunto.**

Legislação de Apoio:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Resolução n.º 11/2015. Art. 6.º Os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos: IV. Havendo participação de fundação de apoio: c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto”.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada desses custos operacionais”.

4.9 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 05 e planilha contratual às fls. 126 e 127, vol. 01 do processo original, foram realizadas as seguintes constatações:

Conforme Planilha de Prestação de Contas fl. 05, o valor previsto para rubrica Vale Transporte 4.2.4, é de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) para todo o projeto, no entanto o valor gasto foi de R\$ 2.647,65, sendo um gasto de R\$ 247,65 (Duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) gasto mais que o previsto total do projeto.

Recomendações 08: Solicitamos os esclarecimentos da Fundação de Apoio e ou devolução do valor de R\$ 247,65, que encaminhe a resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reorçamento.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamento, cabe ao conselho deliberar quanto o gasto a maior sem reorçamento.

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. I,II,II, ; § 2.º

Reorçamento:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 7.º.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 8.º.

4.10 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 57,82 (Cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavo) conforme extrato bancários das folhas 13 a 16.

Recomendações 09: Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor pela Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: **Resposta da FEST:** Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancarias, conforme folhas. 1066 a 1068.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Legislação de Apoio:

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 39.

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 42 § 5º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

IN 01/97. Art. 8º.

5 – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 10.617,38 (Dez mil seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 05.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

5.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.1.2)

Em análise constatamos que não houve de despesas nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 07.

5.2 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

No formulário de despesas foi informado pela Fest despesas no valor de R\$ 4.000,90 (Quatro mil reais e noventa centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 85. Da verificação dos documentos encaminhados anexo ao processo das folhas 85 a 96, foram realizadas as seguintes constatações:

Verificar se :

Tabela 07

PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Rubrica 2.1 - Elaboração de questão de provas teóricas														
ITENS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP.	VALOR BRUTO	RETENÇÕES NA FONTE			VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO O (Fest)	DIF. APU RAD A	Rub.	PAG TO	Arquivo	Ate to	DATA DE PAGTO
				Contr. Sind conf. faixa	ISS 0%	INSS 8%								
1	Zenórbia A.Teixeira	nov/17	1.374,88	0,00	0,00	109,99	1264,89	1.264,99	0,00	4.2.1	trafbc o	86 e 87	ok	01/12/2017
2	Zenórbia A.Teixeira	ferias	1.833,17			164,99	1.668,18	1.668,18		4.2.1	trafbc o	90 e 92	ok	29/12/2017
3	Zenórbia A.Teixeira	Dez/17	1374,88			109,99	1.264,89	1.264,89		4.2.1	trafbc o	93 e 94	ok	12/01/2018
TOTAL APURADO			4.582,93			384,97	4.197,96	4.197,96						
TOTAL PAGO			4.000,90			219,98	3.780,92	3.780,92						
DIFERENÇA			582,03		-	164,99	417,04	417,04						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - Conforme o quadro acima, observa-se que a o valor gasto na Rubrica 4.2.1 - Celetista foi de R\$ 4.000,90 (Quatro mil reais e noventa centavos), conforme Demonstrativo de gasto por rubrica emitido pela Fest, folha 85, vol. 01, no entanto, na análise do processo de acordo com as documentações apresentada, constatamos uma despesa de R\$ 4.582,93 (Quatro mil reais quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), sendo assim temos um diferença de R\$ 582,03 (Quinhentos e oitenta e dois reais e três centavos), em relação ao que foi informado na Planilha da FEST.

Observamos que esta divergência de valores é devido as verbas pagas que estão compondo a rubrica 4.2.3 (Fundo de rescisão).

2 - Constatamos que não há atesto do fiscal nos demonstrativos de pagamento;

Recomendação 10: Solicitamos que a FEST justifique a ausência do atesto do Fiscal, nos demonstrativos de pagamento.

Resposta da FEST: Em reposta a FEST encaminhou a relação do Estagiários assinada pelo FISCAL, conforme folhas 1088 a 1090;

Conclusão da reposta da FEST: Concluimos que a FEST **atendeu a recomendação.**

5.3 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.769,01 (Mil setecentos e sessenta e nove reais e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 97. Da verificação dos documentos encaminhados item 4, rubrica 4.2.2. ,anexo as folhas 98 e 121 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 08

	INSS 20%	INSS TER 5,8%	INSS RAT 1%	SOMA	FGTS 8%	PIS 1%
	274,98	79,74	13,75	368,47	109,99	13,75
	274,98	79,74	13,75	368,47	109,99	13,75
	91,66	26,58	4,58	122,82	36,66	0,00
	274,98	79,74	13,75	368,47	109,99	13,75
Valor Apurado	916,59	265,81	45,83	1.228,23	366,63	41,25
Valor Pago pela FEST				1.393,21	329,97	45,83
Diferença				-164,98	36,66	-4,58

5.4 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.633,35 (Mil reais seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 07. Da verificação dos documentos encaminhados conforme item 4, rubrica 4.2.3. ,anexo as folhas 122 e 146 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Observa-se que os valores pagos nessa rubrica são referente aos encargos sociais sobre 13º salário e férias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.5 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Constatamos que houve uma previsão para Despesa nessa Rubrica no valor de R\$ 2.400,00(de Dois mil e quatrocentos reais) conforme Planilha de Receita e Despesas apresentada pela Fest, fl. 05, no entanto, foi realizadas despesas no valor de R\$ 2.647,65 (Dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls.05 da primeira prestação de contas. sendo assim houve uma despesa a maior que a prevista de **R\$ 247,65**(duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Da verificação quanto aos documentos da Segunda Prestação de Conta, das folhas 148 a 150, observa-se que houve um gasto de **R\$113,90** (Cento e treze reais e noventa centavos), sendo assim, contabilizamos um despesa a maior sem reoçamentação, no valor de **R\$ 361,55**(Trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Constatações:

01- realização da despesa maior que prevista sem reoçamentação no valor R\$ 361,55 somando a 1º e a 2º prestação de contas;

02 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;

03 - não há autorização feita pelo ordenador de despesas.

Recomendação 11: Solicitamos a FEST que justifique a despesa maior que o previsto e encaminha a planilha de reoçamentação para tal rubrica e Solicitamos que a Fest envie os documentos Cópia da solicitação de pagamento feito pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reoçamentação.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reoçamentação, cabe ao conselho deliberá quanto o gasto a maior sem reoçamentação.

5.6 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 07. Da verificação dos documentos encaminhados em anexo as folhas 151 a 163 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 09

Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Relat. inf. funcionários	Produto/ rúbrica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	SODEX O	Nfe-240409	220,00	28/11/2017	154	OK	NÃO	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	152
02	SODEX O	Nfe 394603	220,00	21/12/2017	158	OK	NÃO	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	156
03	SODEX O	Nfe 613411	220,00	26/01/2018	162	OK	NÃO	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	162
TOTAL			660,00								

Constatações:

01 - Não foi encontrado no processo a Cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;

03 - não há autorização feita pelo ordenador de despesas.

Recomendação 12 : Solicitamos que a Fest envie os documentos Cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação, a solicitação de pagamento feito pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST informa que a FUNDAÇÃO fornece vale-alimentação para todos os seus celetistas, ressaltando ainda que o benefício do vale alimentação está previsto na CLT. Art.458, segue anexo o contrato sodexo.

Conclusão da Resposta da FEST: A Justificativa **não atende**, no entanto, cabe o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, deliberará quanto ao assunto.

5.7 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 07. Da verificação dos documentos encaminhados conforme item 5, rubrica 5.1, anexo as folhas 164 a 1171 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 10

Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Orçamento /licitação	Produto/ rúbrica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Bragatto Mármores e Granito LTDA	DANFE 8775	672,00	12/12/2017	168	OK	ok	3 orçamento	Bancada c/acabamento	Comprovante de pago de titulo	164 a 171
	TOTAL		672,00								

5.8 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÃO OU PEQUENA OBRAS (RUBRICA 5.12)

Em análise constatamos que não houve de despesas nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 07.

5.9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 07. Da verificação dos documentos encaminhados nas folhas 178 a 182, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 11

Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Orçamento /licitação	Produto /rúbrica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	CIP Prevenção e Diagn. Ocupacional	NFS-e 03510	51,00	03/02/2018	Cd 5.13-ITEM 01	ok	ok	não	Exame admissional	Boleto bancário	178 a 182
	TOTAL		51,00								



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatação:

01 - Não veio a documentação sobre a realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório do Item 01, conforme tabela apresentada acima.

Recomendação 13: Solicitamos que a Fest envie os documentos sobre a realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório do Item 01.

Resposta da FEST: Conforme justificativa folha 1062 a FEST informa que a CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação. Dentro das leis do MT. Segue anexo o contrato da empresa CIP, folhas 1093 a 1104.

Conclusão da Resposta da FEST: Concluimos que a FEST **não atendeu a recomendação**, sendo assim, cabe ao **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** delibera quanto a justificativa.

5.10 QUESTÕES DIVERSAS (LEGISLAÇÃO DE APOIO):

1 – Ausência de solicitação do coordenador/autorização do ordenador

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

2 – Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório

- Encaminhar cópia do procedimento administrativo de licitação (Ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB...) referente às contratações no projeto.

- Encaminhar pesquisa de preços no caso de dispensa ou inexigibilidade.

- A Pesquisa de Preços/justificativa de preço deve ser realizada com a apresentação de 03 orçamentos (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III, Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2, Decreto nº 8241/2014, art. 27). OBS: Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), verificar se há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – **fracionamento**)

- Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2: proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

- Assuntos: AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e SERVIÇO CONTÍNUO. Orientação Normativa/AGU nº 10, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Na contratação de serviço contínuo, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá considerar a possibilidade da duração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses”. REFERÊNCIA: Arts. 7º, § 2º, inc. II, 15, inc. V, 23, § 5º, 24, inc. II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Enunciado PF/IBGE/RJ 01. Parecer AGU/



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008- Segunda Câmara.

- Encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação.

m ,

- Razões da escolha do fornecedor ou executante, quando for o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II) – Inexigibilidade.

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS:

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 001 a 1036, VOL. 06, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 035/2019, de 28/05/2019, às fls. 1038 a 1053.

Consta às fls. 1045 e 1058 o Recibo do e-mail encaminhado para FEST em 10/06/2019 Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 035/2019 que foi enviado para a FEST.

Constam às fls. 1061 a 1104 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST.

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

Recomendação 01: Ausência de assinatura do contador no formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017, **não atendeu a recomendação.**

Recomendação 02: Foi anexado uma declaração extemporânea assinada pelo Coordenador afirmando que solicitou a Prestação de Contas, conforme consta na folha 1064. Cabe ao **Conselho Universitário delibera quanto a resposta.**

Recomendação 04: Não há previsão para empréstimo, **cabe ao Conselho delibera** quanto a justificativa na folha 1071, **sendo que, não há justificativa e nem previsão de empréstimo no Projeto Básico.**

Recomendação 07: A FEST encaminhou a copia da Planilha de Estimativa de Custo operacional, porém os documentos de comprovação, como planilha de centro de custo do rateio por projeto não foi encaminhado, nem as documentações que comprove esse custo, concluímos que, a FEST **não atendeu a recomendação cabe o conselho deliberar quanto o assunto.**

Recomendação 08: - A FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reorçamento. A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamento, cabe ao conselho deliberar quanto o gasto a maior sem reorçamento.

Resposta da Fundação 12: - Em resposta a recomendação a FEST esclarece que se por tratar e uma obrigação trabalhista é dispensando a solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Segue em anexo Contrato de Prestação de Serviços de serviços da Sodexo Pass, conforme folhas 995 e 1003, a Legislação prevê que todas as despesa devem ter a solicitação e autorização de coordenador e ordenador, não exige ampara legal que dispensa essa autorização e solicitação.

Resposta da Fundação 13: - Em resposta a recomendação a FEST anexou o Contrato de Prestação de Serviço, conforme folhas 1011, no entanto, o que foi solicitação, foi o processo licitatório e ou pesquisa de preço, concluímos que a FEST **não atendeu a recomendação.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VII- CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela (Informar nome da Fundação). Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 31 de Maio de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Eliandra Claudino de Jesus Mendes

CONTADOR- TÉCNICO DE CONTABILIDADE

CRC-ES/

Matrícula 2180169

De acordo,

Em: 05/08/2019


LUZIMAR ELIAS DALFIOR

Diretor da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133